

Zimbra**cpl@cmbh.mg.gov.br****[Pregão Eletrônico nº 42/2020] - Contrarrazão - Aplicar Tecnologia Ltda.**

De : Carlos Eduardo - Aplicar Tecnologia
<comercial@aplicartecnologia.com.br>

Qua, 11 de nov de 2020 21:32

 2 anexos

Assunto : [Pregão Eletrônico nº 42/2020] - Contrarrazão - Aplicar Tecnologia Ltda.

Para : cpl <cpl@cmbh.mg.gov.br>

Cc : cpl@cmbh.mg.gov.br, mauricio
<mauricio@aplicartecnologia.com.br>, carlos
eduardo aplicar
<carlos.eduardo.aplicar@gmail.com>, mcoutof
<mcoutof@gmail.com>

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - CMBH,
CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96.

Ilmo. Sr. Pregoeiro Bruno Valadão Peres Urban

Ref.: EDITAL DE Pregão Eletrônico nº 42/2020.

A APLICAR TECNOLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.975.133/0001-37, com sede na Rua Oriente nº 790, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30220-270, vem manifestar-se e requerer nos termos abaixo.

Tendo este escriba inserido no Portal Comprasnet de maneira equivocada na opção **Registrar Contrarrazão** apenas os motivos elencados pelas licitantes CONTRA A Aplicar Tecnologia, utilizamos este canal para oficializarmos e enviar nossas CONTRARRAZÕES.

A Aplicar Tecnologia serve-se do presente PLEITO para requerer a Ilustre Comissão de Licitação desta Municipalidade, por intermédio do Ilmo. Senhor Pregoeiro(Pregão 042/2020) que analise as informações **anexo devidamente documentadas** e processe os requerimentos contidos no presente petição.

Nesses termos, pede deferimento.

Gentileza acusar recebimento.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020.

Carlos Eduardo Teixeira
31 9 -9512-6531
31 3295-2020

 **Aplicar Tecnologia - CRRecurso - Rev01.1.pdf**
1 MB

 **M-ID80 - Datasheett.pdf**

1 MB

ILUSTRÍSSIMOS SR e DOUTA COMISSÃO.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO E DEMAIS
MEMBROS.**

**ILMO SR.PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 42/2020 - TIPO MENOR PREÇO.**

**ASSUNTO: CONTRARAZÃO AO
RECURSOS IMPETRADOS PELAS LICITANTES**

LTi CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO), PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF
SOB Nº 21,762,797/0001-34 e

WorldTech Cloud Licenciamento e
Manutenção de Sistemas LTDA., pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 17.041.007/0001-54,

**AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
42/2020**

- TIPO MENOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital,

Referência: Pregão Eletrônico nº 042/2020 - Contratação de locação de solução integrada de inventário e localização patrimonial por meio da tecnologia com base em identificação por radiofrequência (RFID UHF - Radio Frequency Identification) composta por: coletores, etiquetas (tags) RFID, serviço de saneamento patrimonial e integração com o sistema financeiro-administrativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte e treinamento, na forma descrita no Anexo Termo de Referência deste Edital.

APLICAR TECNOLOGIA LTDA, empresa especializada no ramo da Engenharia de Avaliações, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ (MF) Nº 10.975.133/0001-37, – EPP, devidamente qualificada e representada nos autos do procedimento licitatório em referência, comparece à respeitada presença de Vossa Senhoria para, com fundamento ao Instrumento Convocatório, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas licitantes LTI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 21,762,797/0001-34 e WorldTech Cloud Licenciamento e Manutenção de Sistemas LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.041.007/0001-54, ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020 - TIPO MENOR, fazendo-o com nas razões aduzidas a seguir.

I – CONTRARRAZÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Manifestando-se contra as razões de irresignação da licitante e dos pedidos de desclassificação das licitantes LTI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA informação e worldtech Cloud Licenciamento e Manutenção de Sistemas LTDA. em face a classificada/habilitada APLICAR TECNOLOGIA LTDA.

II – DOS FATOS,

Trata-se de Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020 - TIPO MENOR - Contratação de locação de solução integrada de inventário e localização patrimonial por meio da tecnologia com base em identificação por radiofrequência (RFID UHF - Radio Frequency Identification) composta por: coletores, etiquetas (tags) RFID, serviço de saneamento patrimonial e integração com o sistema financeiro-administrativo da Câmara Municipal de Belo Horizonte e treinamento, na forma descrita no Anexo Termo de Referência deste Edital.

A empresa WorldTech Cloud Licenciamento e Manutenção de Sistemas LTDA foi desclassificada por não atender as exigências detalhadas e especificadas no Edital de Licitação, *no que tange a regularidade fiscal plena junto à Fazenda Pública Municipal de São Paulo regularidade fiscal, já que o edital foi de uma clareza inquestionável ao exigir de todas as licitantes a regularidade PLENA em relação aos tributos federais, estaduais e MUNICIPAIS. Vejamos o que diz o subitem 9.1.2.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 42/2020: “9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 9. 1 .2 deste edital, não serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência de cada ente federado.”*GRIFO NOSSO.

No que se refere a capacidade técnica (apresentação de atestado de capacidade técnica) WorldTech Cloud Licenciamento e Manutenção de Sistemas LTDA foi desclassificada por não atender as exigências detalhadas e especificadas no Edital de Licitação.

Transcrevemos a decisão da Comissão de Licitação através da “RESPOSTA DO PREGOEIRO AO E-MAIL ENVIADO PELA LICITANTE WORLDTECH CLOUD LICENCIAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMAS: *“Acusa este Pregoeiro o recebimento do e-mail abaixo de V.Sa., datado de 23/09/2020, sobre os quais faço as considerações seguintes em relação a cada questão nele pontuada:*

Sobre a recusa do atestado de capacidade técnica: Ao contrário do que aborda a licitante em seu e-mail, sua inabilitação pelo fato de não constarem de seu atestado os portais de transição RFID com as devidas integrações entre os softwares, não se respaldou num mero “preciosismo” da área demandante, mas sim em critérios técnicos, objetivos e legais. Qualquer licitação exige um critério objetivo de julgamento, sob pena de ser a mesma jogada no campo do subjetivismo literário de forma a permitir qualquer tipo de interpretação possível de suas regras, a ponto de possibilitar o favorecimento dessa ou daquela empresa que melhor convier ao órgão. Exatamente para preservar o direito de toda e qualquer licitante é que o julgamento objetivo é um dos pontos primordiais de qualquer licitação e a decisão da área demandante acerca do atestado apresentado pela empresa WORLDTECH foi clara e se baseou tecnicamente nesse princípio, com respaldo naquilo que o edital exige quanto a esse documento. Os portais de transição são equipamentos muito específicos, com características e especificações muito claras. Tais portais serão extremamente importantes para a CMBH e compõem uma parte significativa do objeto que está sendo licitado. A área demandante, ao especificar o objeto do certame e ao definir o que deveria constar ou não dos atestados de capacidade técnica a serem apresentados pelas licitantes, baseou-se nos limites legalmente impostos, nos editais de outros órgãos e também nas diversas soluções oferecidas pelo mercado, ou seja, as exigências feitas para os atestados foram baseadas em estudos prévios. Ao contrário do que tenta demonstrar a licitante em seu e-mail, a palavra “monitoramento” por si só não traz em seu bojo a existência dos “portais de transição”. O monitoramento patrimonial pode ser feito de várias formas e com a utilização de vários equipamentos distintos, sejam eles leitores fixos, leitores móveis, portais, etc. Desta forma, não se pode apenas supor que a palavra “monitoramento” constante do atestado da licitante já traz em seu cerne os “portais de transição”, pois, se fôssemos interpretar desta forma, tornar-se-ia desnecessário constar do atestado qualquer outra especificação técnica, já que uma única palavra poderia resumir todo o conjunto, o que não é o caso. Portanto, não foi a licitante inabilitada por mero “preciosismo” da área demandante, mas sim porque não apresentou um atestado que comprovasse de forma clara, direta e objetiva aquilo que é exigido pelo edital do certame. Não pode prevalecer também a tese que a licitante tenta defender em seu e-mail, qual seja, de que a prova de conceito servirá para comprovar a capacidade técnica da empresa ou para suprir aquilo que não consta do atestado. Essa tese da empresa evidencia, inclusive, um claro desconhecimento das fases de uma licitação. O atestado de capacidade técnica está vinculado à fase de habilitação e tem o objetivo de demonstrar a qualificação e a experiência DA EMPRESA

em serviço de mesma natureza prestado para outros órgãos. Os documentos de habilitação estão, assim, vinculados à empresa.

Dando prosseguimento ao certame licitatório, a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020, partiu então para a CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE PROVA DE CONCEITO. A Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH) convoca as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 42/2020 (contratação de locação de solução integrada de inventário e localização patrimonial por meio da tecnologia com base em identificação por radiofrequência RFID UHF - Radio Frequency Identification, composta por: coletores, etiquetas (tags) RFID, serviço de saneamento patrimonial e integração com o sistema financeiro-administrativo da CMBH e treinamento) para a sessão pública a se realizar no dia 13 (treze) de outubro de 2020, a partir das 09:00 (nove) horas, no Plenário Juscelino Kubitschek da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, quando se promoverá a prova de conceito da empresa APLICAR TECNOLOGIA LTDA., segunda classificada na etapa de lances do certame em epígrafe, tudo conforme disposto no ato convocatório, especialmente o contido em seu ANEXO “PROVA DE CONCEITO (POC)”. Com base no disposto no Decreto Municipal nº 17.332/2020 e na Lei Municipal nº 11.244/2020, os interessados que comparecerem à sessão pública aqui mencionada deverão, de forma obrigatória, fazer uso da máscara de proteção ou cobertura sobre o nariz e a boca, providenciando, preferencialmente, seu próprio álcool em gel, bem como caneta, lápis e demais instrumentos necessários para participar adequadamente do feito. Ressalta-se que, como medida de segurança decorrente das normas acima citadas, não será permitida a permanência nas reuniões de pessoas sem a proteção facial a que se refere o parágrafo anterior. Informa-se, ainda, que haverá transmissão ao vivo da sessão pública, pelo Portal da CMBH, por meio do link disponibilizado no site www.cmbh.mg.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo telefone (31) 3555-1249, ou pelo e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br. Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020. BRUNO VALADÃO PERES URBAN PREGOIEIRO”.

Nos termos do item 6.1.1 do Edital supracitado “ A solução ofertada deverá atender, no mínimo, aos requisitos essenciais a serem avaliados em Prova de Conceito de forma nativa ou parametrizável, conforme disposto no item 19. Os demais

requisitos previstos neste Termo de Referência a serem atendidos poderão ser alvo de customização pela CONTRATADA, sendo obrigatórios para o aceite final definitivo da solução. ”

Nesse sentido, a APLICAR TECNOLOGIA submeteu-se a execução da Prova de Conceito (POC) agendada por esta ilibada Comissão no dia 13 de outubro de 2.020, às 09:00 min, sendo “aprovada com ressalvas” já que atendeu 30(trinta) dos 39(trinta e nove) quesitos exigidos na POC e comprovado pelo Relatório de Patrimônio/Corpo Técnico da CMBH, datado de 16 de outubro de 2.020. Foi agendada a data de 23 de outubro para **CONTINUIDADE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, sendo esta continuidade muito bem destacada no Relatório citado.**

Na data e horário determinados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para a **CONTINUIDADE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO**, A APLICAR TECNOLOGIA LTDA, deu início a demonstração dos itens apontados pela Seção de Patrimônio/Corpo Técnico da CMBH em seu relatório, sendo esta demonstração efetivamente realizada até as 10:20 min, **concluindo nesta data a Prova de Conceito e a APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA** pela empresa habilitada APLICAR TECNOLOGIA LTDA.

III – DAS CONTRARRAZÕES

III.1 – LTi Consultoria em Tecnologia da Informação.

III.1.1 – Da não apresentação de itens relativos à documento de homologação fora do prazo.

A empresa supra-citada alega no recurso impetrado: “*Após a realização da Prova de Conceito, que teve fase complementar, em razão de ressalvas da Comissão Examinadora, a licitante habilitada APLICAR TECNOLOGIA LTDA, apresentou um documento de homologação fora do prazo, eis que de acordo com o item 19.7 os documentos devem ser apresentados na Prova de Conceito e não na fase complementar, eis que a fase complementar prevista em edital, refere-se a permitir a licitante corrigir*

pequenas falhas técnicas que porventura fossem ressalvadas pela Comissão, como ocorreu na presente licitação.

(...)

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente APLICAR TECNOLOGIA LTDA, apresentou apenas um documento que se supõe ser a homologação da Anatel, mesmo assim, fora de prazo, pois só apresentou na segunda oportunidade da Prova de Conceito, o que fere o item 19.7 do Edital.”

Na data e horário determinados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para a CONTINUIDADE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, A APLICAR TECNOLOGIA LTDA, deu início a demonstração dos itens 09(nove) itens apontados pela Seção de Patrimônio/Corpo Técnico da CMBH em seu relatório, sendo esta demonstração efetivamente realizada até as 10:20 min, concluindo nesta data a Prova de Conceito e a APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA pela empresa habilitada APLICAR TECNOLOGIA LTDA.

Vale ratificar que a documentação exigida DEVE SER apresentada durante a PROVA DE CONCEITO, ou seja esta etapa do certame deu INÍCIO no dia 13 de outubro de 2.020, tendo a sendo SESSÃO CONTINUADA E FINALIZADA no dia 27 de outubro, não descumprindo em NENHUMA HIPOTESE O EDITAL DE LICITAÇÃO.

III.1.2– Da não apresentação de equipamentos homologados pela Anatel.

“Além disso, de acordo com o item 19.6.7 diz que a os equipamentos devem ser homologados pela Anatel, ou seja, o leitor portátil, leitor fixo e das Antenas, conforme referido item do Edital.

A licitante APLICAR TECNOLOGIA LTDA, na Prova de Conceito do dia 13/10/2020, não apresentou o leitor fixo M-ID80 e tal ausência não foi questionado pela comissão examinadora e nem por Vossa Senhoria. Da mesma forma na segunda Prova de Conceito do dia 27/10/2020, a licitante não apresentou novamente o Leitor fixo M-ID80, mesmo assim foi aprovada pela Comissão e Vossa Senhoria.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente APLICAR TECNOLOGIA LTDA, apresentou apenas um documento que se supõe ser a homologação da Anatel, mesmo assim, fora de prazo, pois só apresentou na segunda oportunidade da Prova de Conceito, o que fere o item 19.7 do Edital. Além da intempestividade o documento apresentado não pode ser de homologação pela Anatel do LEITOR M-ID80, proposta pela licitante, pois o referido equipamento NÃO POSSUI HOMOLOGAÇÃO PELA ANATEL, nem mesmo esta em processo de ser homologado.

Todo e qualquer equipamento homologado pela Anatel possui afixado um selo, que é o código de homologação composto de 12 dígitos, que identifica cada produto homologado, conforme determina o Ato 2.221/2020 da Instituição. O referido equipamento não possui esse selo, logo não é homologado, o que fere de morte a regra do Edital.”

Na data e horário determinados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para a CONTINUIDADE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, A APLICAR TECNOLOGIA LTDA, deu início a demonstração dos itens 09(nove) itens apontados pela Seção de Patrimônio/Corpo Técnico da CMBH em seu relatório, sendo esta demonstração efetivamente realizada até as 10:20 min, concluindo nesta data a Prova de Conceito e a APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA pela empresa habilitada APLICAR TECNOLOGIA LTDA.

Nos termos do item 6.1.1 do Edital supracitado “ A solução ofertada deverá atender, no mínimo, aos requisitos essenciais a serem avaliados em Prova de Conceito de forma nativa ou parametrizável, conforme disposto no item 19. Os demais requisitos previstos neste Termo de Referência a serem atendidos poderão ser alvo de customização pela CONTRATADA, sendo obrigatórios para o aceite final definitivo da solução. ”

Nesse sentido, a APLICAR TECNOLOGIA submeteu-se a execução da Prova de Conceito (POC) agendada por esta ilibada Comissão no dia 13 de outubro de 2.020, às 09:00 min, apresentando o EQUIPAMENTO LEITOR FIXO

Marchi VIAONDA M-I D40, Certificado de Homologação (Intransferível) Nº 04298-18-11514 *(este código único permite que as informações constantes no certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel(www.anatel.gov.br), Validade-Indeterminada, Emissão:30/07/2020, atendendo na INTEGRA ao item 19.7 da Prova de Conceito e conseqüentemente ao item 3-Locação de portal de transição incluindo instalação – Portaria 2 e sendo apresentado o MESMO EQUIPAMENTO - LEITOR FIXO Marchi VIAONDA M-I D40 -na CONTINUIDADE A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO, realizada no dia 27 de outubro.*

Vale salientar que, conforme o Termo de Referência-Prova de Conceito item “19.16-1 Os itens analisados serão apresentados pela LICITANTE nas seguintes quantidades”, sendo exigido 01(um) leitor fixo e onde apresentamos para a POC o EQUIPAMENTO - LEITOR FIXO Marchi VIAONDA M-I D40., atendendo na íntegra o item citado.

A inexistência da homologação do equipamento M-ID80 alegada pela empresa LTi Consultoria em Tecnologia da Informação, O equipamento M-ID80 é um kit composto por 2 módulos *RFID UHF M-ID40 (Certificado de Homologação (Intransferível) Nº 04298-18-11514* que opera nas faixas de frequência estabelecidas pela Anatel, sendo de 902 a 907Mhz e de 915,1 a 928Mhz, sendo assim a alegação da inexistência de homologação ANATEL não procede. As especificações técnicas do referido produto encontram-se anexo.

III.2 – WorldTech Cloud Licenciamento e Manutenção de Sistemas LTDA.

Manifestando-se contra as razões de irrisignação da licitante e dos pedidos de desclassificação da licitante **WorldTech Cloud Licenciamento e Manutenção de Sistemas** em face a classificada/habilitada APLICAR TECNOLOGIA LTDA.

III.2.1 – Do não cumprimento dos subitens da POC 19.16.15.2, 19.16.12.4 e 19.16.13.3.

“Em relação à Prova de Conceito contestamos a aprovação pela comissão técnica dos subitens da POC 19.16.15.2, 19.16.12.4 e 19.16.13.3 da licitante

habilitada Aplicar Tecnologia LTDA., nas quais pelos vídeos das POCs realizadas nas datas de 13/10/2020 e 27/10/2020, disponibilizado pelo portal de transparência da Câmara de BH, pode-se evidenciar resultados inexecutáveis, quanto ao cumprimento de distância mínima de leitura de 1 metro, já que na primeira data, a leitura dos ativos com etiquetas de RFID de tamanho pequenos aplicados na mesa de madeira, gaveteiro volante para não metal e câmera fotográfica para metal não foram aprovados e na segunda data caracterizou-se problemas semelhantes com as etiquetas RFID em que persistiu o mesmo problema com a câmera fotográfica, substituída para o aparelho telefônico com êxito, que em tese denota conformidade, pelo roteiro da POC, mas na prática, deveria estar com a mesma etiqueta RFID de tamanho pequeno, mas não foi comprovada pela comissão técnica no vídeo assistido e pode dar margem para dúvidas de todos os licitantes do certame, assim como na distância de leitura realizada que pelas marcações nas 2 faixas de referência no chão, aparentam não terem sido cumpridas conforme almejado”.

Nas datas e horários determinados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para a realização da Prova de Conceito, iniciada no dia 13 de outubro onde a APLICAR TECNOLOGIA LTDA, deu início a demonstração dos itens exigidos e finalizados na continuidade no dia 27 de outubro, onde os itens citados pela licitante WorldTech Cloud Licenciamento e Manutenção de Sistemas LTDA, “19.16.15.2- Ter distância de leitura de, no mínimo, 1 metro a partir do coletor portátil; 19.16.12.4 - Realizar inventário com leitura dos dez bens cadastrados com distância assinalada previamente no local de, no mínimo, 1 metro dos totens ou amostras e 19.16.13.3 - Efetuar a movimentação dos dois bens pelo portal de transição, cada um em um sentido (entrada e saída)” , foram apresentados, checados, minimamente medidos e auditados pela Seção de Patrimônio/Corpo Técnico da Câmara Municipal de Belo Horizonte e observados pelos demais presente, tanto no que tange a distância de leitura dos itens entre os leitores fixos e móveis, tanto nas medidas exigidas, sendo esta demonstração efetivamente realizada até as 10:20 min, concluindo nesta data a Prova de Conceito e a APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA pela empresa habilitada APLICAR TECNOLOGIA LTDA.

Por fim, informamos que estamos confiantes e certos na manutenção na decisão já tomada e referendada pela Seção de Patrimônio/Corpo Técnico e Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte, expressa na ata de sessão pública, não procedendo assim as alegações dos recursos administrativos ora impetrados pelas licitantes.

Nesses Termos, pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG, 11 de novembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maurício', is centered on the page.

APLICAR TECNOLOGIA LTDA - EPP

Maurício Couto França

CNPJ (MF) N° 10.975.133/0001-37, – EPP

Especificações Técnicas

O M-ID80 é um kit composto por 2 módulos RFID UHF M-ID40 que opera nas faixas de frequência estabelecidas pela Anatel, sendo de 902 a 907Mhz e de 915,1 a 928Mhz. Possui comunicação WiFi, e Ethernet 10/100/1000Mbps, o que permite maior flexibilidade para aplicações nos mais diversos tipos de necessidade, como:

- Controle de Acesso de Veículos e Pedestres;
- Gerenciamento de estoque e suas respectivas entradas e saídas;
- Gerenciamento de enxovais hospitalares e da rede hoteleira;
- Segurança contra colisão de veículos de transporte de carga.
- Segurança contra atropelamento de pedestres;
 - Inventário de produtos e equipamentos com eficiência e praticidade;

Por possuir 4 antenas distintas e independentes cada módulo, totalizando 8 antenas, o M-ID80 é capaz de identificar a antena responsável pela leitura da etiqueta RFID e enviar através da rede os dados no formato padrão EPC GEN2.

Ele pode trabalhar de maneira autônoma, acionando uma (ou várias) de suas 4 saídas digitais de acordo com a configuração que pode ser feita através de uma página HTML acessível de qualquer navegador, inclusive pelo celular.

A leitura pode ser iniciada com base em um gatilho, como um sensor de presença ou passagem, por exemplo, devidamente ligado ao conector de interfaces na parte traseira do equipamento.

Também pode operar como mediador de comandos, iniciando a leitura das tags apenas quando receber o comando para tal operação.



Comunicação

O módulo MID-40 possui comunicação integrada composta por WiFi 802.11b/g/n, USB ou Ethernet 10/100Mbps.

Alimentação

Alimentação DC 16~24v com consumo máximo de 1A e potência de 20w. Pode ser alimentado com fonte externa AC/DC. Também pode ser alimentado por baterias veiculares.

Interfaces

Além da comunicação WiFi/Ethernet e USB, o módulo também possui 1 entrada e 3 saídas digitais, além de uma saída específica para alarmes sonoros.

Dimensões (mm)



Peso Aproximado: 1,150 Kg

M-ID40/M-ID80 é um produto da marca Viaonda RFID, projetado e produzido pela Marchi Engenharia

Características Técnicas

Protocolos suportados:

ISO18000-6C (EPC C1G2)
ISO18000-6B

Características de Rádio Frequência:

Faixa de operação de 902 a 907 Mhz e 915,1 a 928 Mhz, FF (Fixed Frequency) ou FHSS (Frequency Hopping Spread Spectrum)
Potência de saída de 5dBm a 33 dBm

Regulamentação:

Anatel (BR), Homologação: 04298-18-11514
FCC (NA), 902 a 928Mhz
ETSI (EU, IN), 865,6 a 867,6Mhz

Modulação de Rádio Frequência:

PR-ASK

Comunicação de Dados:

Wifi 802.11b/g/n com opção de ponte de acesso (como um roteador) ou estação (que se conecta à uma rede existente). Antena internet embutida.
Ethernet 10/100Mbps com entrada para RJ45
USB Type B.

Distância máxima de leitura:

11m, utilizando a potência máxima de 33dbm com antena de 12dbiC, sem obstáculos, com tag Impinj E41.
Suporta RSSI.
Velocidade máxima de leitura em modo de inventário: 700pcs/segundo.
Armazenamento máximo de 1000pcs@96bits EPC em modo autônomo.
4 portas SMA para antenas de 50ohms com detecção de falha.
Temperatura máxima de operação: -20°C a +55°C.
Temperatura máxima de armazenamento: -20°C a +85°C.
Potência máxima de RF: 33dBm.
Acuracidade de potência de RF: +/- 1dBm.
Nivelamento de potência de RF: +/- 0.2dBm.
Sensibilidade de recepção de RF: -85dBm.

Dimensões: 300x220x130mm

Alimentação:

Tensão: 12~24vDc
Consumo médio: 500mA (12w)
Consumo máximo: 3A (72w)

Definições de Fábrica:

IP: 192.168.0.10 / 255.255.255.0 / 192.168.0.10
Nome da Rede (Wifi): mid40-xxxxxxx (x = identificação única do módulo)
Senha de acesso (Wifi): viaonda2018
Página de Administração: <http://192.168.0.10>
Usuário e Senha de Administração: admin/admin

Nível de Proteção:

IP65 - Completamente à prova de poeira e protegido contra jatos de água.



M-ID40/M-ID80 é um produto da marca Viaonda RFID, projetado e produzido pela Marchi Engenharia